CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 09
SERVIDOR 6046
MAT.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 71/2014.
AUTOR: Eron Vasconcelos
Ementa: Indica ao Exmo. Sr. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, a implantação de Varas de Defesa da Mulher nos balcões de Justiça e Cidadania.

PARECER

Projeto de Indicação. Implantação de Varas de Defesa da Mulher nos balcões de Justiça e Cidadania. Ausência de ilegalidade ou inconstitucionalidade. Aprovação.

Chega a esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final para apreciação, Projeto de Indicação de autoria da Vereadora Eron Vasconcelos, que sugere a implantação de Varas de Defesa da Mulher nos balcões de Justiça e Cidadania.

Em justificativa, foram destacados os benefícios que esse Projeto Balcão de Justiça e Cidadania trouxe para a população, entre eles, a diminuição de demandas judiciais, através da prestação de serviços de mediação e orientação jurídica inteiramente gratuitos.

Feitos os esclarecimentos iniciais, passa agora a se manifestar sobre o Projeto, no que tange aos seus aspectos jurídicos.

Conforme previsão do Regimento Interno da Câmara de Vereadores deste Município (Resolução n. 910/91), especificamente no inciso II do art. 61, compete à Comissão de Constituição e Justiça *"Manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico, bem como a elaboração da Redação Final dos projetos aprovados em último turno"*, motivo pelo qual se passa à análise do PIN em questão.

Inicialmente, cabe pontuar que a indicação visa informar ao poder público as manifestações da Câmara ou das suas Comissões que não consistam em sugestão para realização de obra ou serviço, conforme o art. 197, do Regimento desta Casa.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 10
SERVIDOR 6046
MAT.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O Projeto Balcão de Justiça e Cidadania (BJC) foi criado pela Resolução n.º 01/2003 e reestruturado pelo Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, por meio da Resolução n.º 05/2006.

Dessa forma, como foi criado e reestruturado pelo Tribunal Pleno, é legítima essa propositura ao Exmº. Senhor Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, o qual é competente para encaminhar projetos desta natureza ao Legislativo, e adotar as demais providências necessárias para a efetivação da medida proposta.

Ademais, a proposição ora sob análise, se encontra de acordo com os limites de competência dos municípios fixados na Constituição Federal, em seu art. 30, I, haja vista tratar-se de matéria de interesse local.

Assim, não há, nessa proposta, qualquer tipo de violação à matérias constitucionais ou infraconstitucionais, seja em âmbito federal, estadual ou municipal, harmonizando-se, portanto, com o ordenamento jurídico em vigor.

CONCLUSÃO

Após analisar os aspectos jurídicos desse projeto, vislumbra-se a sua conformidade com as disposições legais e constitucionais, não atentando, em momento algum, contra normas e princípios já consolidados e protegidos pelo ordenamento jurídico brasileiro.

Portanto, o presente opinativo é pela aprovação do Projeto, haja vista a sua importância e os resultados positivos que poderá ensejar à população, além de representar um grande avanço na resolução de conflitos antes do ingresso por meio judicial.

É o parecer.

Salvador, 10 de abril de 2014.

Claudio Tinoco

CLAUDIO TINOCO
Relator

RECEBIDO
EM 14 / 04 / 14